



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

CONTRATO Nº. PGE 059/2023

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pela sua titular **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 16.306.870/0001-23, situada na Avenida Alphaville, nº 199, Condomínio Alphaville, Paralela, Salvador/BA, neste ato representada pelo **SR. ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO**, portador do documento de identidade nº 7184926, emitido(s) por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 080.060.085-15, vencedora da Dispensa **065/2023**, processo administrativo nº. **006.0409.2023.0039025-18** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de impressão corporativa, com locação de máquina, para as PROINS de BARREIRAS E JUAZEIRO, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: do atendimento presencial no local de instalação do equipamento, para a realização da manutenção e assistência técnica dos equipamentos, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

§4º A implantação e gestão dos polos regionais é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA não podendo ser transferida para a empresa SUBCONTRATADA.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06 (seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	01,32,00,00175187-5	IMPRESSAO CORPORATIVA, páginas impressas em postos de impressão, impressora A4, tipo Multifuncional	Un	15,000	R\$ 0,02	R\$ 300,00
2	01.32.00.00176917-0	IMPRESSAO CORPORATIVA, posto de impressao, Impressora Multifuncional A4 Monocromatica, Impressao /Cópia/ Digitalização, Tecnologia laser ou led	Un	4	R\$185,00	R\$ 740,00
VALOR ESTIMADO MENSAL						R\$ 1.040,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA 06 MESES						R\$ 6.240,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 06.101	Função 03	Subfunção 122	Programa 502	P/A/OE 2000
Região/planejamento 9900	Natureza da despesa 339040	Destinação do recurso 100	Tipo de recurso orçamentário Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:]

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05,

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais,

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação-CTIC.**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Maurício Cerqueira Pereira**, matrícula.: **06.579.186-0**;

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Jussara Maria Souza Hohenfeld** matrícula: **65.001.681-1**;

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado,

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida,

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº. 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº. 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

24/10/2023, 12:08

SEI/GOVBA - 00075275071 - Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA.

1. OBJETO

A contratação, por um período de 06 (seis) meses, de serviços de impressão corporativa, conforme especificações, quantitativos e condições neste Instrumento. Esta contratação será perfectibilizada através de Contratação Emergencial na modalidade de menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço, objeto deste instrumento, destina-se à assegurar a continuidade na prestação de serviços de impressão corporativa, levando em conta que tais serviços são essenciais para o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e, por consequência, objetivam, precipuamente, para o funcionamento das unidades PROIN BARREIRAS e PROIN JUAZEIRO integradas às regionais desta PGE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de fornecimento

3.1.1. Disponibilização de equipamentos, novos e sem uso, devidamente instalados, conforme especificação mínima exigida;

3.1.2. Disponibilização de impressora(s) compatível(is) com o ambiente operacional da unidade, acompanhada(s) de driver de instalação: Windows 8 32/64 bits, Windows 10 32/64 bits, Windows Server 2008 32/64 bits, Windows Server 12, RedHat Linux 7.0, SuSE Linux superior e Mac OS X;

3.1.3. Fornecimento dos suprimentos, quais sejam: cartucho de toner, kits de manutenção (fusor, cilindro, película) e demais itens considerados consumíveis, exceto papel;

3.1.4. Deverão ser fornecidos cabos, acessórios e softwares necessários à completa instalação, configuração e operação dos equipamentos;

3.1.5. Os serviços de impressão deverão fornecer recursos de bilhetagem, pull printing, followyou e retenção de trabalhos baseados em filas para as impressoras a laser;

3.1.6. Disponibilização de impressora(s) com alimentação elétrica compatível com a tensão

elétrica da unidade solicitante, qual seja: 110v ou 220v. Nos casos em que os

equipamentos não sejam compatíveis com a tensão elétrica, deverá ser fornecido transformador sem ônus adicional para a Contratante;

3.1.7. Serviços de suporte técnico: instalação, desinstalação, configuração e customização de todos os equipamentos e demais recursos computacionais (hardware e software) que forem necessários para os serviços contratados.

3.1.8. Manutenção preventiva a ser realizada pela Contratada sem ônus para o Contratante, no horário compreendido entre as 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio;

3.1.9. O tempo de atendimento remoto será computado a partir da abertura do chamado até o primeiro atendimento efetuado no respectivo centro de atendimento. Deverá ser observado o tempo de atendimento remoto, conforme quadro abaixo:

Tempo de Atendimento Remoto

Prioridade Tempo de Atendimento Remoto (horas)

Normal 4

Alta 2

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=81525841&inf

24/10/2023, 12:08

SEI/GOVBA - 00075275071 - Termo de Referência

3.1.9.1. O tempo de solução será computado a partir da abertura do chamado até a sua conclusão. O tempo é considerado em horas úteis. Deve ser observado o tempo de solução, conforme quadro abaixo:

Tempo de Solução de Chamados

Local do equipamento Prioridade Tempo de Solução (horas)

Salvador	Normal	10
	Alta	6

3.1.9.2. Para fins de classificação de prioridade dos chamados, deverão ser considerados os critérios abaixo:

Critérios de definição de prioridades

Prioridade Descrição

Normal	Chamados que envolvem os equipamentos considerados de urgência normal;
	Chamados em locais que possuem mais de um equipamento;
Alta	Chamados que envolvem os equipamentos considerados de urgência alta;
	Chamados em locais que possuem apenas um equipamento;
	Chamados de problemas que afetam o funcionamento de múltiplos equipamentos;

3.1.9.3 Cada serviço e prioridade terão seus respectivos pesos utilizados no cálculo do Fator de Ajuste descrito no Anexo I

SLA por tipo de serviço e prioridade

Serviço	Prioridade	Peso	SLA
Atendimento	Normal	1	Mínimo de 90% dos chamados atendidos no prazo
	Alta	1	Mínimo de 90% dos chamados atendidos no prazo
Solução	Normal	2	Mínimo de 85% dos chamados solucionados no prazo
	Alta	3	Mínimo de 90% dos chamados solucionados no prazo

3.1.9.4. Nos primeiros 30 dias corridos após a implantação do serviço na unidade não haverá penalização pelo não atendimento do SLA de 1

Solução;

3.1.9.5. Entende-se por Tempo de Solução: o período compreendido entre o horário da abertura do chamado até o restabelecimento do serviço de forma satisfatória para o usuário solicitante;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=81525841&inf

24/10/2023, 12:08

SEI/GOVBA - 00075275071 - Termo de Referência

3.1.9.6. Caso o Tempo de Atendimento e Solução não sejam cumpridos devido a fatores que devam ser imputados à CONTRATADA, caber de fator de ajuste sob o valor da fatura, conforme o anexo II;

3.1.9.7. Deverá ser emitida uma OS (Ordem de Serviço) para cada chamado, indicando a data e horário da abertura do mesmo. A OS deverá pelo representante autorizado da contratante, no momento da conclusão dos serviços;

3.1.9.8. O equipamento poderá ser reparado ou substituído por outro, de configuração igual ou superior, sendo mantidos os prazos de atendimento solução acima citados.

3.1.9.9 O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, com a mesma configuração ou superior, sem ônus para a Contratante, manutenção com substituição de peça, exceto insumos, quando houver:

3.1.9.9.1 Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;

3.1.9.9.2 Seis ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;

3.1.9.9.3 Nove ou mais manutenções durante o período contratual;

3.2 Especificação técnica

3.2.1 Impressora A4 Multifuncional

Impressão / Cópia / Digitalização:

- Tecnologia laser ou led;
- Velocidade mínima para impressão de 40 páginas por minuto, em tamanho carta;
- Tipo de papel: A4, ofício, envelopes, etiquetas, transparências;
- Resolução mínima de 600 x 600 dpi;
- Memória RAM de 256 MB ou superior;
- Módulo Duplex – acessório para impressão frente e verso automática;
- Compatibilidade com linguagem PCL 6 e Post Script 3;
- Interface padrão: USB e Ethernet 10/100 Base TX interna;
- As funções de cópia impressa e digitalização da Multifuncional, poderão ser utilizadas por usuários previamente cadastrados mediante de uma senha.

Recursos do módulo Scanner:

- Formato do arquivo de saída: PDF e JPG;
- Destino de saída: servidor de FTP, e-mail e estação de trabalho;
- Alimentação através de folhas soltas ou material encadernado (livros, revistas ou manuais);
- Tamanho do documento original: A4, Carta e A5.

Recursos do módulo Copiadora:

- Velocidade mínima de reprodução de 35 cópias por minuto;
- Redução/Ampliação mínima de 25 a 400%.

3.2. Quantitativo

A seguir, quadro com o resumo dos quantitativos que serão fornecidos para atendimento da prestação do serviço em epígrafe:

ESPECIFICAÇÕES

QUANTITATIVOS

Posto de Impressora A4 Multifuncional 04

Páginas impressas em Preto e Branco 15.000

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PREVISÃO DE CUSTOS DE CONTRATO

4.1 Valor estimado para o contrato será de R\$ **6.240,00** (seis mil duzentos e quarenta reais) como está demonstrado no quadro a seguir, bem conformidade a estimativa proporcional à 6 meses, com fulcro no art. 59, II da Lei nº 9.433/2005, onde foi devidamente justificada a essência presente e contratação emergencial, através documentos 00052742466, 00052744057.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=81525841&inf

24/10/2023, 12:08

SEI/GOVBA - 00075275071 - Termo de Referência

ITEM	UN	QTD A SER CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	DURAÇÃO EM MESES	VALOR TOTAL (QTD CONT*VALOR UNITARIO* QTDE DE MESES)
Posto de Impressão, impressora A4 Multifuncional	UN	4	R\$ 185,00	6	R\$ 300,00
páginas impressas em postos de impressão, impressora A4, tipo multifuncional.	UN	15000	R\$ 0,0200	6	R\$ 740,00
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 1.040,00
TOTAL ESTIMADO 6 MESES					R\$ 6.240,00

4.2 A empresa contratada deverá entregar e instalar:

04 (quatro) postos de impressão, instalados nas dependências da CONTRATANTE, situada na PROIN JUAZEIRO na Rua Cel. Aprígio Duque Centro e na PROIN BARREIRAS Rua Cel. Magno, nº 460 Centro, aos cuidados do setor da Coordenação de Tecnologia da Informação e (CTIC/CGE) desta Procuradoria Geral do Estado.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O prazo de vigência será de 06(seis) meses, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma do artigo 140, II da 9.433/2005.

5.2 O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Autorização Prestação do Serviço/Ordem de Serviço.

5.2.1 A CONTRATADA deverá proceder a instalação e demais serviços, inclusive o suporte técnico, no horário comercial de segunda a sexta 08:30h às 18:00h, excluindo-se feriados e pontos facultativos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratação obedecerá às condições do instrumento de contrato firmado entre as partes, facultada a substituição, a critério da Administração, no instrumento equivalente.

6.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:

6.2.1. Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua dos mesmos;

6.2.2. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

6.2.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços deste contrato;

6.2.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora

6.2.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação inscricionada prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=81525841&inf

24/10/2023, 12:08

SEI/GOVBA - 00075275071 - Termo de Referência

- 6.2.6. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para CONTRATANTE;
- 6.2.7. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 6.2.8. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objetos deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- 6.2.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em cons erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrent paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuit maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 6.2.10. Manter, durante toda a execução de cada contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitaç qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 6.2.12. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos serviços prestados
- 6.2.13. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrat
- 6.2.14. Arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessári cumprimento do objeto contratado;
- 6.2.15. Responsabilizar-se pelo devido recolhimento dos consumíveis (exceto papel) utilizados, bem como dos resíduos dos processos de m: limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;
- 6.2.17. Obedecer à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;
- 6.2.18. Dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;
- 6.2.19. Manter sigilo acerca das informações relativas ao Contratante, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prév autorização;
- 6.2.20. Disponibilizar software para abertura de chamados sob sua responsabilidade e gestão;
- 6.2.21. Proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;
- 6.2.22. Arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos it condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, etc.;
- 6.2.23. Instruir os técnicos do Contratante no que concerne à troca de consumíveis e operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicion
- 6.2.24. Substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto no SLA para reparo, a fim de e interrupção dos serviços;
- 6.2.25. Manter a qualidade na impressão, ficando esclarecido, desde logo, que não serão computadas, para efeito de pagamento, as impressõ apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner;
- 6.2.26. Verificar a tensão do local de instalação dos equipamentos (110V ou 220V) no momento da contratação.
- 6.3. Fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões e cópias, extraídas do contador físico dos equipamentos;
- 6.4. Fornecer relatórios mensais de consumo de cartucho de toner;
- 6.5. Fornecer relatórios mensais dos chamados realizados constando prazos de atendimento e solução do problema;
- 6.6. Manter estoque regulador de 50% (cinquenta por cento) de cartucho de toner por tipo de equipamento. É facultada à CONTRATANTE solicitar qualquer quantidade até o limite máximo estabelecido de 50% por tipo de equipamento, desde que possua ambiente com condições para armazenamento de tais consumíveis;
- 6.6.1. A reposição do estoque regulador deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a partir da abertura do chamado;
- 6.7. A manutenção preventiva a ser realizada pela Contratada sem ônus para a Contratante, no horário compreendido entre as 08h e 18h, de s sexta-feira, conforme agendamento brévio:

com o sistema de gerenciamento de impressão,

6.8. A contratada deverá disponibilizar Solução para Monitoramento, Gestão e Bilhetagem dos serviços. Esta Solução compreende-se por um conjunto de softwares que somados atendam ao exigido, gerando um local centralizado na rede para gerenciar impressão, que deverá ter configuração adequada para suportar a instalação do software de gerenciamento de impressão;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=81525841&inf

24/10/2023, 12:08

SEI/GOVBA - 00075275071 - Termo de Referência

6.9. A contratada deverá disponibilizar Solução para Monitoramento, Gestão e Bilhetagem dos serviços com as seguintes características:

6.9.1. Deve ser disponibilizada e acessível por meio de rede, devendo possuir interface WEB permitindo o gerenciamento por meio de inter browser” e acessado através dos sistemas operacionais Linux e Windows (7, 8, 8.1, 10);

6.9.2. Possuir interface com o usuário e manuais no idioma português do Brasil;

6.9.3. Prover o monitoramento do ambiente on-line “em tempo real”;

6.9.4. A solução deverá ser disponibilizada na infraestrutura computacional da CONTRATANTE ou hospedado em nuvem Pública, onde estiverem instalados os equipamentos;

6.9.5. A solução deverá identificar ao menos os seguintes alertas:

6.9.5.1. Indisponibilidade de equipamentos;

6.9.5.2. Falha de componentes dos equipamentos que afetem o seu funcionamento;

6.9.5.3. Atolamento de papel;

6.9.5.4. Baixos níveis de suprimentos, incluindo papel;

6.9.5.5. Esgotamento de suprimentos, incluindo papel;

6.9.6. Deve possuir interface via browser, com controle de acesso por usuário e senha, para o monitoramento e gerenciamento dos equipamentos multifuncionais e impressoras;

6.9.7. Níveis de acesso personalizados para tipos de usuários, preservando a segurança da informação e não permitindo o acesso de usuários informações que não lhe são pertinentes;

6.9.8. Fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões, extraídas do contador físico dos equipamentos, por unidade administrativa, impressora;

6.9.9. Permitir a autenticação de usuários importados ou existentes em servidor AD (Active Directory) do Windows;

6.9.10. A solução deverá possibilitar a consulta e geração de relatórios, com a possibilidade de aplicação de filtros, e deverá conter as seguintes informações:

6.9.10.1. Nome do equipamento;

6.9.10.2. Número de série ou patrimônio;

6.9.10.3. Data e hora de impressão;

6.9.10.4. Nome do documento;

6.9.10.5. Número de páginas com separação mono e color;

6.9.10.6. Modo de impressão: simples ou frente-verso;

6.9.10.7. Modelo do equipamento;

6.9.10.8. IP;

6.9.10.9. Nome do Usuário ou Grupo de usuários;

6.9.10.10. Localização do equipamento;

6.9.10.11. Tipo de Papel;

6.9.10.12. Custos de página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão em cores e em preto e branco;

6.9.11. Permitir a definição de grupos e subgrupos de usuários para que seja possível aplicar restrições quanto acesso aos equipamentos ou impressão (colorido e preto e branco);

6.9.12. O sistema deverá possibilitar o estabelecimento de cotas de impressão por usuário;

6.9.13. Permitir a exportação dos relatórios e consultas no formato PDF e Excel;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os itens de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e especialmente deste Termo de Referência.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=81525841&inf

24/10/2023, 12:08

SEI/GOVBA - 00075275071 - Termo de Referência

- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3 Rejeitar, no todo ou em partes, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- 7.5 Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições e ainda se reserva ao direito de revogar a contratação no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- 7.6 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na entrega dos materiais, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7 Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- 7.8 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- 7.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

8. DOS PAGAMENTOS

- 8.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05;
- 8.2 O pagamento do serviço será efetuado por postos de impressão e páginas impressas;
- 8.3. As faturas mensais deverão discriminar os equipamentos e cada tipo de página impressa, com seus respectivos valores e volumes consumidos;
- 8.4. As páginas impressas em preto e branco, nas impressoras coloridas, serão faturadas ao preço unitário da página monocromática na referência impressora;
- 8.5. O valor devido será o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade de páginas impressas, efetivamente impresso (as informações deverão ser extraídas do contador físico dos equipamentos) somado ao valor do posto de impressão;
- 8.6. Não serão computadas as impressões que apresentarem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner;
- 8.7. Páginas que eventualmente forem canceladas antes da sua efetiva impressão não deverão ser contabilizadas para fins de faturamento.

9. GARANTIA DO CONTRATO

- 9.1. A prestação de garantia do contrato no percentual de 5% será exigida, recaindo sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05;
- 9.2. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia bancária (art. 136, § 1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05);
- 9.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente;
- 9.4. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;
- 9.5. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes que houver alteração;
- 9.6. A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.
- 9.6.1. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

10. CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 10.1. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações técnicas dos equipamentos ofertados, que estejam impressos em papel de qualidade nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual;
- 10.2. A não apresentação dos materiais informativos ou a desconformidade e incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará a desclassificação da proposta do licitante;

10.3. Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emit fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nos quais o produto ou componente seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=81525841&inf

24/10/2023, 12:08

SEI/GOVBA - 00075275071 - Termo de Referência

10.4. As propostas deverão ser acompanhadas dos dados técnicos do equipamento de forma a espelhar sua marca, modelo e configuração ex equipamento proposto. Não será aceita a repetição da especificação do Edital, sob pena de desclassificação da proposta;

10.5. A PGE, através da CTIC, irá avaliar e aferir a conformidade dos materiais informativos e certificados apresentados, sob pena de desclassificação em que será emitido o relatório de “Análise de Especificação”.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a proposta comercial:

11.1.1 A descrição do nome do fabricante, a marca e o modelo, assim como apresentação de folders, prospectos, manuais e/ou páginas da internet para comprovação técnica do equipamento;

11.1.2. Disponibilidade de site na WEB (indicar endereço) para transferência de arquivos de configuração (manuais, *drivers* e atualizações de software);

11.1.3 Não há necessidade de tradução juramentada, contudo, os documentos que acompanham os equipamentos deverão ser entregues com documentação no idioma Português, conforme Decreto-lei nº 62/88 de 27 de fevereiro – Uso obrigatório da Língua Portuguesa nas informações relativas às máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas;

11.1.4 Deverá apresentar a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 A contratação para execução indireta de serviços será realizada pelo regime de “empreitada por preço unitário”, em que se contrata o serviço por preço certo de unidades determinadas.

ANEXO I

1. FATOR DE AJUSTE

1.1. O Fator de ajuste é um mecanismo que permitirá à CONTRATANTE aplicar um índice, obtido a partir do valor efetivamente medido pelo contratado, conforme os indicadores apresentados no item 3 do Termo de Referência. Este índice poderá variar entre 0,7 e 1,0, de acordo com os resultados apurados para cada indicador.

2. FÓRMULA PARA CALCULAR O FATOR DE AJUSTE:

$$FA = \frac{\sum(SLAM \times PESO)}{\sum(SLAC \times PESO)}$$

Onde:

FA = Fator de Ajuste

SLAM = SLA Medido

SLAC = SLA Contratado

2.1. O Fator de Ajuste será igual a 1,0 quando a CONTRATADA alcançar os índices contratados.

2.2. Se os valores medidos para os indicadores estiverem abaixo do valor contratado, o fator de ajuste será menor do que 1,0, o que implica em diminuição no valor a ser pago, tendo em vista que a CONTRATADA não desempenhou os serviços com o nível de qualidade com o qual havia comprometido.

2.3. Caso o SLA acordado não tenha sido cumprido devido a fatores que não estejam previstos nas obrigações da CONTRATADA, serão aplicados os critérios de expurgo para efeito de cálculo do Fator de Ajuste.

2.4. O valor efetivamente pago será o seguinte:

VP = VC x FA

Onde:

VP = Valor a ser pago

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=81525841&inf

24/10/2023, 12:08

SEI/GOVBA - 00075275071 - Termo de Referência

VC = Valor Contratado

FA = Fator de Ajuste

2.5. Exemplo de aplicação do Fator de Ajuste:

2.5.1. Supondo que em determinado mês o valor dos serviços foi de R\$ 10.000,00 e que foram concluídas as seguintes quantidades de chamados:

- Atendimentos de prioridade Normal: 18
- Atendimentos de prioridade Alta: 7
- Soluções de prioridade Normal: 11
- Soluções de prioridade Alta: 5

2.5.2. Do total de chamados, apenas alguns cumpriram o prazo do SLA:

- Atendimentos de prioridade Normal cumpridos no prazo: 17
- Atendimentos de prioridade Alta cumpridos no prazo: 6
- Soluções de prioridade Normal cumpridos no prazo: 10
- Soluções de prioridade Alta cumpridos no prazo: 4

2.5.3. Desta forma, seriam calculados os (SLAM x Peso) e (SLAC x Peso):

Serviço	Prioridade	Peso	SLAs	Qt. Serviços do período	Qt. Serviços executados no prazo	SLA Medido (SLAM)	SLAM x Peso	SLA Contratado (SLAC)
Atendimento	Normal	1	90%	18	17	94%	94%	90%
	Alta	1	90%	7	6	86%	86%	90%
Solução	Normal	2	85%	11	10	91%	182%	85%
	Alta	3	90%	5	4	80%	240%	90%

2.5.4 Em seguida, utilizam-se as fórmulas dos itens 2 e 2.4 deste anexo para aplicar o Fator de Ajuste sobre o valor do serviço do mês e chegar efetivamente pago:

Soma de (SLAM x Peso)	602%
Soma de (SLAC x Peso)	620%
Fator de Ajuste (FA)	0,970930503
Valor dos serviços	R\$ 10.000,00
Valor a ser pago	R\$ 9.709,31

3. RETENÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

3.1 Na hipótese de não atendimento aos prazos de implantação, serão aplicadas reduções no pagamento de 0,3% do valor global, ao dia ultra prazo definido.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Cerqueira Pereira, Coordenador Técnico**, em 25/09/2023, às 11:08, conforme o art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00075275071** e o código CRC **802381A2**.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=81525841&inf

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=81525841&inf

ANEXO II



Salvador, 06 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

Prezados senhores,

Conforme solicitado estamos enviando cotação, referente a contratação dos serviços de impressão corporativa, para as unidades de Juazeiro e Barreiras.

PROPOSTA DE PREÇO

Itens	Especificações	Quantitativos	Preço Unitário	Preço Mensal
01.32.00.00169038-8	IMPRESSAO CORPORATIVA, páginas impressas em postos de impressão, impressora A4, tipo Multifuncional	15.000	R\$ 0,0200	R\$ 300,00
01.32.00.00175255-3	IMPRESSAO CORPORATIVA, Posto de Impressão, impressora A4, tipo multifuncional	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00
VALOR ESTIMADO – MENSAL				R\$ 1.040,00
VALOR ESTIMADO – 6 MESES				R\$ 6.240,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Condições de Pagamento: a combinar;

Prazo de entrega: a combinar;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Contato Comercial: Relações Públicas – Valeria Oliveira – (71) 2108-8847 / 98851-4738;
Gerente Comercial – Elsa Seixas – (71) 2108-8832;

Desde já ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº. 16.306.870/0001-23

Elsa Maria Fonseca Seixas
Gerente Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Armando Teixeira de Freitas Filho, Representante Legal da Empresa**, em 31/10/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Coordenadora**, em 31/10/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador de Contratos em exercício**, em 31/10/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador Geral do Estado**, em 01/11/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077331023** e o código CRC **CC069A81**.

CONTRATOS**CASA CIVIL****Empresa Gráfica da Bahia – EGBA****INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2023.0026.00**

PROCESSO SEI Nº 052.2972.2023.0003264-42, CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Ipê Papéis Ltda. **OBJETO:** Alteração no prazo de entrega dos itens 01 e 02 do Lote 03 do contrato e prorrogação do prazo de vigência. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, e assim com encerramento previsto para o dia 12/07/2024, **DATA DA ASSINATURA:** 08/11/2023.

CASA MILITAR**RESUMO DO TERMO ADITIVO n.º 043/2023**

PROCESSO: Pregão Eletrônico.º CMG/016/2021 - **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** nº CMG/024/2021 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** MRH Locadora de Veículos LTDA. - ME, CNPJ: 12.326.061/0001-22 - **OBJETO:** Prorrogação de prazo contratual do serviço locação eventual de veículos, tipo Caminhonete - **VALOR:** R\$ 575.232,00 (quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2114 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33 e Fonte: 15000100000000000000.1 / 25000300000000000000.1 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 18/11/2023 a 18/11/2024, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0409.2023.0039025-18
Contrato nº PGE 059/2023 - Dispensa nº 065/2023
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **ESCRITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa, com locação de máquinas para as PROINS de Barreiras e Juazeiro, no valor global estimado de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339040, Prazo: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura (01/11/2023), Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC.
Gestor: Mauricio de Cerqueira Pereira
Fiscal: Jussara Maria Souza Hohenfeld

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 047/2021)
Processo nº 006.7550.2021.0035979-97
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **AVANSYS TECNOLOGIA LTDA**
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, a partir de 24/11/2023 e término em 23/11/2024, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154/354, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2023**

PARTES: O ESTADO DA BAHIA - SEAGRI e A EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. **PROCESSO SEI** nº 009.0220.2023.0009271-51 **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Veículo de Serviço Administrativo, para transporte Urbano, tipo sedan, bicomustível, 04 portas, na cor branca, com pintura da logomarca padrão GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 028/2023; **PRAZO:** A vigência do Contrato a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, será de 120 (cento e vinte) dias. **PREÇO:** O valor global do contrato será

de R\$ 102.750,85 (cento e dois mil, seicentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade FIPLAN: 10,101,0001; Função: 20; Sub função: 122; Programa:304; PAOE: 5540; Região/Planejamento: 7800; Natureza da Despesa: 4490,5200; Destinação do Recurso 1,700,0,131,101722,01,03,00 e 2,500,5,300,000000,00,00,00; ,Tipo de Recurso: Orçamentário. **ASSINATURAS:** Wallison Oliveira Torres - Secretário e Alexey Gastão Conselvan - Contratada.

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB**RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2023**

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e Ivone Bezerra Lemos de Oliveira - **OBJETO:** Locação do imóvel urbano não residencial, situado na Avenida Domingos Pereira, 63, Centro, destinado ao funcionamento de serviço público estadual da ADAB no Município de Wanderley/BA - **PRAZO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura- **VALOR:** O valor mensal do aluguel pactuado é de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) e o valor global é de R\$7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 1,753,0,147,000000,00,00,00, Projeto/atividade: 4888, Elemento de Despesa: 33.90.36 - **ASSINATURAS:** Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral/ADAB e Ivone Bezerra Lemos de Oliveira/Locadora - **DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2023

SECRETARIA DE CULTURA**Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC**

Termo Aditivo de Prazo nº 008 ao Contrato nº 005/2018. Processos nº 057.1949.2023.0001234-40. Partes: FUNDAÇÃO PEDRO CALMON e a Empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI. **Objeto:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, com início em 09/11/2023 e término em 08/11/2024, em caráter excepcional com fundamento no art. 140, II, e parágrafo único da Lei nº 9.433/05. **Dotação Orçamentária:** 22.202.0001.13.122.502.2000.9900.3.3.90.37.000.1.500.0.100.000000.00.00.00. **Assinam:** Vladimir Costa Pinheiro - Diretor Geral - FPC e Sr. José Sisanando Ribeiro Lima - MAP.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2022**

Processo SEI n.º 064.1834.2023.0001262-56. **CONTRATANTE:** A Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. **CONTRATADA:** EIU Terceirização Eireli. **OBJETO:** Revisão dos preços contratados em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 e reajuste pela variação INPC/IBGE 2021/2022. **VALOR GLOBAL REVISADO:** R\$ 184.380,60 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e sessenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 08 de novembro de 2023. **ASSINATURAS:** Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e José Vagner Souza da Silva pela Contratada. Em SSA 09/11/2023 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR****RESUMO DE CONTRATO**

CT 066/2023 **CONTRATANTES:** CAR/SANTANA SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.;Município: Brumado-Ba; **Objeto:** Prestação de Serviço de Conservação e Limpeza, compreendendo os seguintes postos: Servente, Cabo de Turma, os quais desempenharão os respectivos serviços no Centro Administrativo da Bahia, Centro de Treinamento - Itapua e Escritórios Regionais (SETAF'S) nos municípios da Bahia; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20 -Sub Função: 122/606; Programa: 502/304; P/A/OE: 2000/5226; Região Planejamento: 9900; Natureza da Despesa: 33.90.37.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 / 1.501.0.135.000000.00.00.00 / 1.500.3.100.000000.00.00.00 ;Valor: R\$ 1.760.044,92;Prazo: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 31/10/2023.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

NF 42500 - Convenientes: CAR/ PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C;